



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de Voluntariado no âmbito das políticas públicas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o serviço voluntário no Município de Pirassununga, visando estimular a participação cidadã em ações de interesse público e fortalecer as parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Art. 2º O serviço voluntário é atividade não remunerada, de caráter cívico, social, cultural ou educacional, que não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 3º O serviço voluntário será formalizado obrigatoriamente por meio de um Termo de Adesão, que conterá:

- I – Qualificação das partes e objeto da prestação de serviço;
- II – Carga horária e prazo de vigência;
- III – Cláusula expressa de renúncia a qualquer remuneração ou benefício de natureza salarial;
- IV – Descrição das atividades, vedando-se a substituição de funções privativas de servidores públicos;

Art. 4º O Executivo poderá instituir o Banco Municipal de Voluntários, gerido pelo órgão competente, a ser definida por regulamento próprio do Executivo, contendo no mínimo as atribuições:

- I – Cadastrar cidadãos interessados e profissionais em formação;
- II – Mapear as demandas de voluntariado nas Secretarias Municipais e nas OSCs parceiras;
- III – Fomentar a integração entre o voluntário e entidades filantrópicas que executam políticas públicas via MROSC.

Art. 5º O Município, por meio do seu órgão competente conforme regulamento próprio, poderá emitir certificados detalhados a serem utilizados para:

- I – Integralização de horas de estágio ou atividades complementares para



estudantes;

II – Critério de desempate em concursos públicos municipais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para determinar padrões mínimos na realização dos projetos voluntários.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei correrão por dotações próprias, não gerando impacto financeiro novo ao orçamento.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais dos voluntários e dos beneficiários das ações de voluntariado observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 9º A coleta de dados para o Banco Municipal de Voluntários limitar-se-á ao mínimo necessário para a identificação, contato e verificação de aptidão técnica do voluntário, observando os princípios da finalidade e da necessidade.

Art. 10 É vedada a divulgação pública de dados pessoais, bem como os sensíveis, tais como endereço residencial, números de documentos pessoais (CPF, RG) ou histórico de saúde de voluntários e beneficiários, garantindo-se:

I – A utilização de mecanismos de anonimização ou pseudonimização sempre que os dados forem utilizados para fins estatísticos ou de prestação de contas;

II – O acesso restrito aos dados pessoais apenas aos agentes públicos e gestores das OSCs parceiras estritamente responsáveis pela gestão do programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de setembro de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Voluntariado em Pirassununga, fundamentando-se nos princípios da **participação social** e da **eficiência administrativa**. A proposta busca converter o potencial de engajamento do cidadão em resultados concretos para as políticas públicas, garantindo, acima de tudo, a **segurança jurídica do Município**.

A maior preocupação de qualquer gestão pública ao aceitar voluntários é o risco de judicialização por suposto vínculo empregatício. Esta lei ataca o problema na raiz ao exigir a celebração do **Termo de Adesão**, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998. O detalhamento das obrigações e a vedação expressa à substituição de servidores concursados garantem que a colaboração seja estritamente cívica, protegendo o erário municipal de futuras indenizações trabalhistas.

A proposta inova ao conectar o voluntariado ao **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - (Lei nº 13.019/2014)**. Muitas entidades parceiras do Município já utilizam voluntários, mas carecem de uma diretriz local clara. Ao permitir que o serviço voluntário seja contabilizado como contrapartida não financeira em parcerias, otimizamos a execução de convênios em áreas como assistência social e saúde, fortalecendo as ONGs locais sem exigir novos repasses de verba pública.

Ao prever a emissão de certificados para fins de **horas complementares e estágio acadêmico**, o projeto atrai jovens universitários e profissionais em formação. Isso qualifica o atendimento nas repartições públicas e entidades filantrópicas, oferecendo ao estudante experiência prática e, ao Município, mão de obra qualificada e motivada. É uma relação "ganha-ganha" onde o custo para a cidade é zero, uma vez que a certificação é um ato meramente administrativo.

A presente proposta foi concebida em total harmonia com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, reconhecendo que informações sobre cidadãos e profissionais em formação exigem proteção reforçada.

Diferente de modelos de exposição pública irrestrita, este projeto adota a lógica da transparência agregada e anonimizada. Isso assegura que o Município cumpra seu dever de publicidade e controle social sem violar a privacidade e a intimidade dos envolvidos, compatibilizando de forma juridicamente segura o dever de transparência com o dever de proteção de dados.

Ressalte-se que a presente proposta não cria novos cargos, não aumenta a folha de pagamento e não exige a contratação de serviços externos. A gestão do programa utilizará a estrutura já existente do Fundo Social e os canais de transparência digital do Município, em total consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta lei representa um avanço na governança de Pirassununga, promovendo a cidadania ativa e a modernização das políticas públicas através de um modelo sustentável e juridicamente seguro. Por estas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio de meus Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Pirassununga, 04 de setembro de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 101/2026 - PROTOCOLO: 5415/2026 - 04/09/2026 - 14:29 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 1TTS-HE90-FJ5S-9P57



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1TTSHE90FJ5S9P57>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1TTS-HE90-FJ5S-9P57

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 101/2026 - PROTOCOLO: 5415/2026 - 04/09/2026 - 14:29 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 1TTS-HE90-FJ5S-9P57